Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 170/2003 Erechim, 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 121/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA PARA SUPRIR NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.(Processo Administrativo nº. 12295/2003)

O presente projeto visa estender à comunidade exames especializados atendidos pelo SUS, mas em número insuficiente para a demanda do Município. Essa complementação é indispensável para um atendimento efetivo e eficaz da comunidade no que diz respeito à saúde, uma vez que já existem mais de 100 pacientes na lista de espera para realização destes exames.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 121/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA PARA SUPRIR NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviços especializados em exames de tomografia disponibilizados pela tabela SUS, para suprir necessidades da Rede de Saúde.

Art. 2º - Os exames contratados, serão previamente agendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o máximo de 38 (trinta e oito) tomografias/mês.

Art. 3º- A contratada perceberá, por exame, o valor de **R$ 26,00 (vinte e seis reais),** complemento do SUS, valor este aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme atesta a ata nº 228 da reunião do referido Conselho, parte integrante da presente Lei.

Art. 4° - O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.02.10.301.032
Projeto Atividade: 2.024
Elementos da Despesa: 3390.39.12.00

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal